

f



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: ACOLHIMENTO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DE VAGAS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14118	VAGAS PARA ALUNOS DA APAE - VAGAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLAS DE NÍVEL LEVE, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, QUE ESTÃO INCLUIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OFERECIMENTO DE ESPECIALIDADES DE EUROTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PSIQUIATRIA E PEDIATRIA. 27 VAGAS MENSAS PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A R\$ 95,00 CADA.	12,00	VAGA	2.565,00	30.780,00
TOTAL						30.780,00

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa VIABILIZAÇÃO A INCLUSÃO EM TODOS OS APECTOS DA VIDA HUMANA, COM ATENDIMENTOS NA ÁREA EDUCACIONAL E PRECONIZAÇÃO A SAUDE PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUSOS NO ENSINO COMUM, BEM COMO CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR QUE APRESENTAM TRANSTORNOS COMPORTAMENTAIS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, E AINDA CRIANÇAS COM AUTISMO, HIPERATIVIDADE E DEFICIENCIA INTELLECTUAL E MULTIPLAS DE LEVE GRAU.

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE EM PARCELAS CONSECUTIVAS

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA ENTIDADE

FISCALIZAÇÃO: IVONE GESSI DALABRIDA

Santo Antonio do Sudoeste, em 20/10/2017.



 IVONE GESSI DALABRIDA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
 Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1280	06.001.12.361.1201.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	2840	09.002.08.244.0801.2050	811	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antonio do Sudoeste, 20/10/2017.

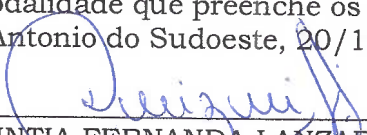


 GENI SAUGO RIBEIRO
 Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo inexigibilidade como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 20/10/2017.



 CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 20/10/2017.



 ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 630/2017

Termo de Referência

003

f

Página: 1

Solicitação

<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
630	Contratação de Serviço	19/10/2017	1

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____

<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>
556521-9	IVONE GESSI DALABRIDA	0/2017

Local _____

<i>Código</i>	<i>Nome</i>
118	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão _____ **Pagamento** _____

<i>Nome</i>	<i>Forma</i>
06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	MENSALMENTE EM PARCE

Entrega _____

<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
SEDE DA ENTIDADE	1 Dias

Descrição:

ACOLHIMENTO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DE VAGAS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE.

Justificativa:

VIABILIZAÇÃO A INCLUSÃO EM TODOS OS APECTOS DA VIDA HUMANA, COM ATENDIMENTOS NA ÁREA EDUCACIONAL E PRECONIZAÇÃO A SAUDE PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUSOS NO ENSINO COMUM, BEM COMO CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR QUE APRESENTAM TRANSTORNOS COMPORTAMENTAIS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, E AINDA CRIANÇAS COM AUTISMO, HIPERATIVIDADE E DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLAS DE LEVE GRAU.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014118	VAGAS PARA ALUNOS DA APAE	VAGA	12,00	2.565,00	30.780,00
	VAGAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚTIPLAS DE NÍVEL LEVE, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, QUE ESTÃO INCLUIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OFERECIMENTO DE ESPECIALIDADES DE EUROTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PSIQUIATRIA E PEDIATRIA.				
	27 VAGAS MENSAIS PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A R\$ 95,00 CADA.				
				TOTAL	30.780,00
				TOTAL GERAL	30.780,00



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Escola Paulo Alves Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial - Fund. em 15/08/1981
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 9.672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/91
CNPJ: 78.113.826/0001-54

Folha rosto

1. Identificação	
Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Município onde a unidade está instalada Santo Antonio do Sudoeste	
Finalidade da Entidade: A entidade fundada em 15-08-1981 passou a atender 10 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, iniciou a construção de sua sede própria em 1983 com 107 m ² . Hoje com área construída de 3.105m ² para escola, Clínica de Habilitação e Reabilitação, Ginásio de Esportes e área coberta para a prática de Equoterapia. Atende 110 pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas, de níveis: Leve, Moderado e Severo, também distúrbios comportamentais sociais, com idade cronológica de zero anos a seguir. Com finalidade de proporcionar atendimento na área da Educação na Modalidade Especial, Atendimento Clínico em forma de procedimentos, nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Psicologia, Serviço Social, Pediatria e Psiquiatria.	
Proposição: Objeto do projeto: A APAE de Santo Antonio do Sudoeste se propõe a atender 27 pessoas com deficiência Intelectual e Múltiplas de nível leve, Crianças com Autismo e TGD. Transtornos Globais do Desenvolvimento que estão incluídas nas escolas do Ensino Comum do Município de Santo Antonio do Sudoeste, área Urbana e Rural. Oferecendo as especialidades de: Equoterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, psiquiatria e Pediatria, conforme necessidade específica.	
Título do projeto Habilitação e Reabilitação na Comunidade.	
Numero do publico alvo: 27 pessoas : (27 vagas) 14118	Valor mensal R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
Responsável Data:	Dilce Simoni de Ogregon 10 de julho de 2017

IVO MORO

Presidente da APAE



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

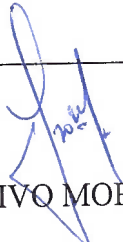
Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, 005
na Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 9.672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/91
CNPJ: 78.113.826/0001-54

2. Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 78.113.826.0001/54	
Endereço Rua Marechal Deodoro nº 774/ Centro		CEP 85 710 000	
Telefone 46 3563 1731	Fax 35631731	E-mail institucional apae.sas@hotmail.com	
Banco Banco do Brasil		Nº agência 0805-2	Conta Corrente 1.083-9
Nome do Representante Legal da Entidade IVO MORO		RG 886195-1	CPF 034 285 089-04
Função Presidente	Telefone 463563 1731	Celular 46 99112-1066	
Endereço Residencial Rua Duque de Caxias nº	Cep 85 710 000	E-mail Apae.sas@hotmail.com	
Nome do Responsável Técnico pela Execução do Projeto Dilce Simoni de Oregon			
Função Diretora	RG 3.6303220	CPF 717.586.749-20	
Telefone 46 3563 1731/3563 1755	Celular 46 9122 2138	E-mail dilce.sas@hotmail.com	

3. Caracterização do Projeto

Título do projeto Habilitação e Reabilitação na Comunidade
Local de execução: Sede da APAE. Rua Marechal Deodoro nº774 / Centro /Santo Antonio do Sudoeste. Pr.
Valor do projeto: R\$ 2.565,00 mensais (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais.


IVO MORO
Presidente da APAE

4. Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais desse Município, mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira, modalidade educação Especial, fundada em 15.08.1981, oferece atendimento especializado: pedagógico e terapêutico a 105 pessoas com deficiência mental e múltiplas, abrangendo atualmente uma faixa etária de 0 a 60 anos. O atendimento faz-se através de programas pedagógicos, específicos e terapêuticos, ofertados no horário escolar e contra turno.

APAE de Santo Antonio do Sudoeste, viabiliza a inclusão em todos os aspectos da vida humana. Com este intuito, além do atendimento Educacional oferecido, preconiza-se a saúde. Onde a Entidade atende 105 alunos matriculados e mais 37 pacientes oriundos da comunidade, sendo alunos das escolas municipais, inclusos no ensino comum bem como crianças em idade escolar que apresentam transtornos comportamentais e dificuldade de aprendizagem, ainda crianças com autismo, hiperatividade e deficiência Intelectual e Múltiplas de leve grau, matriculadas nas escolas de rede regular de ensino do município área urbana e rural.

Baseada na demanda, a Instituição oferece os atendimentos da Equipe Multiprofissional abrangendo as especialidades: Psicologia, Fisioterapia Clínica e Respiratória, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Psiquiatria e Pediatria.

Ressaltamos que para as pessoas oriundas da comunidade objeto dessa solicitação, os atendimentos específicos e que mais necessitam são: Equoterapia, Psiquiatria, psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia Respiratória.

Para uma compreensão maior sobre as especialidades oferecida descreve-se abaixo:

5. Objetivo Geral:

- Oportunizar o atendimento à Pessoa com Deficiência Mental e de Autismo, identificando, acompanhando e proporcionando desenvolvimento aproximando da normalidade, pacientes que demandem cuidados de atenção em saúde, por intermédio de uma equipe multiprofissional com especialidades..
- Proporcionar aos praticantes o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como, uma melhora na qualidade de vida, desenvolvimento da aprendizagem escolar visando crescimento intelectual e integração na sociedade.

6. Benefícios :

- Melhora os padrões motores;
- Normaliza o tônus postural;
- Melhora o condicionamento físico;

- Contribui para a integração social;
- Possibilita melhor rendimento pedagógico;
- Previne e/ou evita o progresso de possíveis contraturas e deformidades físicas;
- Aumenta a força e a flexibilidade muscular;
- Reeduca a postura;
- Facilita a organização do esquema corporal e da orientação espacial;
- Estimula a lateralidade;
- Melhora a autoestima e autoconfiança;
- Contribui para a melhora dos componentes cognitivos (nível de vigília, memória, iniciação e término de atividade), concentração e disciplina.
- Melhora o equilíbrio;
- Possibilita o contato do paciente com o cavalo;
- Proporciona maior autonomia e independência nas AVD's.
- Melhora do condicionamento físico, mental, emocional e social.
- Diminuição da busca pelos serviços de saúde e de reinternação hospitalar.
- Proporciona melhor qualidade de vida.
- Proporciona a inclusão educacional, social e profissional de pessoas com deficiência na sociedade.
- Proporciona conhecimento sobre a patologia, bem como prevenção de deficiência e outros agravos a saúde.
- Respeita o ser humano, proporcionando exercício pleno de cidadania.
- Qualifica e amplia para melhora do desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, linguagem, adaptações e mobilidade, socialização, estruturação do pensamento lógico enfim levando-os a um avanço educacional pedagógico significativo.
-

7. Especialidades dos Itens a serem implementados pelo projeto

Solicitamos o recurso para custear a manutenção das 27 vagas oferecidas pela Entidade para atendimento na comunidade. Para uma compreensão maior sobre as especialidades oferecida descreve-se abaixo:

Equoterapia:

A utilização da Equoterapia é coerente com a prática padrão da Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudióloga, Terapia Ocupacional na medida em que a atividade é necessária, funcional e exercida em um ambiente natural. A variabilidade do movimento do cavalo, o ritmo, a dimensionalidade, a regularidade e a habilidade do terapeuta em atuar nestas qualidades de movimento, fazem com que o cavalo sirva como uma ferramenta, para a conquista do equilíbrio, relaxamento, coordenação e adequação do tônus muscular, enfim, desenvolvimento global dos praticantes, referendando aqui, as pessoas que possuem múltiplas deficiências.

Justifica-se a premência da prática de Equoterapia na Clínica de Habilitação e Reabilitação da APAE de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pois conta com um

picadeiro de 1.000m² e profissionais habilitados para essa atividade, uma vez que esta possibilita o desenvolvimento, o ajustamento pessoal e autonomia de crianças com necessidades educativas especiais, sendo que, quando incluída no atendimento dos usuários, permite um novo olhar para o mundo que as rodeia, ultrapassando os portões da Escola, onde através do contato com a natureza, conquista novas formas de aprendizagem.

O cavalo possui ciclos de movimentação análogos aos ciclos do homem durante sua andadura natural, o passo. O paralelismo entre o andar humano e o do cavalo é evidenciado pelo movimento tridimensional de ambos (Ferreira, 2003). O movimento tridimensional da marcha eqüina é utilizado por um fisioterapeuta ou outro profissional de saúde visando à melhora do ajuste tônico, alinhamento corporal, equilíbrio postural (EP) e função global de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Mister ressaltar que a prática de “cavalgar” constitui-se como um prazeroso processo de aplicação dos melhores exercícios de coordenação que se conhece, além de proporcionar a sensação de independência, aumento da autoconfiança, ensinando a reagir adequadamente à realidade externa e elaborar os relacionamentos afetivos.

Fisioterapia Clinica

A Fisioterapia é uma área sabidamente emergente de atuação na atenção à saúde; prepara a criança ou adulto através de situações funcionais vivenciadas no dia-a-dia, aprimorando suas habilidades já existentes e estimulando outras.

É fundamental que o tratamento inicie assim que o problema seja detectado, pois assim, a resposta ao tratamento será mais eficaz na recuperação do paciente.

Psiquiatria

O serviço médico-psiquiátrico na APAE é o setor responsável pela avaliação, atendimento com prescrições medicamentosas, acompanhamento e orientação familiar dos alunos com algum transtorno mental e/ou de comportamento, que de alguma forma esteja comprometendo o desenvolvimento destes nas atividades propostas pela escola.

Por se tratar de uma área relevante no universo psicossocial dos alunos com necessidades especiais, dos seus familiares e dos professores, o setor também realiza intervenções que possam esclarecer a influência do psiquismo seja no processo saúde/doença, seja nos relacionamentos interpessoais de uma forma geral facilitando a melhoria da qualidade de vida dos alunos assistidos, otimizando as propostas pedagógicas e promovendo a saúde dos mesmos.

Pediatria

O papel do pediatra na APAE tem como um dos objetivos, atuar de forma global no que se refere à saúde da criança, tanto no aspecto físico como moral e social juntamente com a equipe multidisciplinar

diversidade neste ambiente; Avaliações de alunos das Salas de Recurso da rede municipal e estadual de Ensino Regular; Encaminhamentos de alguns alunos para o mercado de trabalho, através de avaliação do desempenho e contato com as empresas prestadoras de serviço bem como oferecimento do suporte técnico necessário para a inserção do aluno no trabalho. O profissional de psicologia realiza os atendimentos e faz as orientações e encaminhamentos juntamente com a equipe pedagógica e técnica da escola.

Terapia Ocupacional

O terapeuta ocupacional inicia seu trabalho com uma avaliação criteriosa do paciente. É imprescindível que as atividades propostas tenham significado para a pessoa, com base em suas necessidades e expectativas.

Com essas informações, o profissional elabora planos de reabilitação e adaptação, tendo como primeiro objetivo a autoconfiança do paciente. O trabalho pode ser realizado em sessões individuais ou em grupo. Equipes multidisciplinares, que além do terapeuta ocupacional contam muitas vezes com neurologistas, ortopedistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos, costumam trabalhar com o paciente questões que perpassam essas diversas áreas.

A terapia está disponível na APAE de Sano Antonio do Sudoeste atendendo 105 alunos matriculados e estendida para mais 27 pessoas que necessitam e estão inseridas na comunidade local.

Com esse público, a terapia ocupacional intervém sobre as incapacidades resultantes da própria deficiência e sua relação com o ambiente, levando em conta o conjunto de dificuldades que esse indivíduo enfrenta. Para isso, o terapeuta ocupacional atua junto à família da pessoa com deficiência, faz um levantamento dos espaços que frequenta — sua casa, local de trabalho, estudo ou lazer — e de sua rede social, seus amigos.

Portanto, o trabalho desenvolvido com a pessoa com deficiência não considera apenas a sua limitação, mas como esse paciente se relaciona, como está inserido no contexto social, nunca deixando de lado a sua individualidade.

8. anexos:

- Orçamento
- Lista dos atendidos

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de julho de 2017


IVO MORO
PRESIDENTE

Atua na avaliação do quadro clínico e evolutivo dos pacientes, fazendo as orientações médicas necessárias de acordo com sua especialidade quanto à patologia e o risco de recorrência, bem como, o controle e tratamento do paciente e encaminhamentos que se fazem necessários.

Serviço Social

O Assistente Social é um profissional qualificado que trabalha no conhecimento da realidade humana, privilegiando uma intervenção investigativa, através da pesquisa e análise da realidade social. A atuação das Assistentes Sociais na Clínica de Reabilitação da "Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Meu Pequeno Paraíso" tem como foco prioritário a atenção à escola, famílias e seus membros, atuando na realidade social, desempenhando a viabilização dos direitos e contribuindo com ações sócio-educativas, evidenciando a inclusão social na melhoria da qualidade de vida e no aprimoramento de seus conhecimentos que passam a ser definidas pela necessidade e pela sua complexibilidade. Proporcionando orientações aos programas e projetos sociais, acompanhamento clínico, benefício de prestação continuada (BPC), oficinas profissionalizantes, visitas domiciliares, atendimento individual, viabilização de palestras, agendamento de consultas, acompanhamento médico, coordenação do clube de mães, organização e atualização dos registros dos usuários, inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais na sociedade, orientação familiar e acompanhando as famílias em especiais as que se encontram com sinais da vulnerabilidade, do risco social, da precária inclusão social e da pobreza. O serviço social desta instituição trabalha reafirmando seu direito de viver em sociedade, respeitando sua diferença e individualidade.

Fonoaudiologia

A fonoaudiologia é uma ciência que trata dos distúrbios da comunicação que são alterações que podem prejudicar em graus variados o desenvolvimento da comunicação humana. Esses distúrbios podem atingir a audição, voz, linguagem oral, linguagem escrita e aspectos estruturais e funcionais das regiões orofacial e cervical. Linguagem é a comunicação com o outro, é o modo mais ordenado e excepcionalmente humano de comunicação, daí a importância de seu desenvolvimento para adequação social. O Fonoaudiólogo pode atender crianças, adolescentes, adultos idosos sem discriminação de cor, raça e religião. O trabalho da Fonoaudiologia em APAE visa realizar avaliações de cada pessoa portadora de deficiência e a partir do quadro apresentado, adotar uma conduta terapêutica adequada às suas necessidades.

Psicologia

O Serviço de Psicologia da Clínica de Reabilitação da APAE de Santo Antonio do Sudoeste realiza atendimentos psicológicos com o objetivo de auxiliar os alunos no desenvolvimento de habilidades comportamentais e no fortalecimento de características emocionais. São realizados atendimentos individuais clínicos e de aconselhamento com os alunos nos horários predeterminados na clínica de reabilitação; Orientação com os pais ou os responsáveis através atendimentos, palestras mensais na escola e também com orientações no clube de mães; Avaliações constantes dos alunos que serão encaminhados para o Centro de Educação de Jovens e Adultos, Supletivo e Escola do Ensino Regular visando realizar a inclusão dos mesmos na sociedade, promovendo a

Orçamento

Quantidade	Especificação	V. unit.	valor total
27 vagas	Atendimentos de 30 minutos nas especialidades de necessidade	95,00	2.565,00
TOTAL			2.565,00

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de julho de 2017

IVO MORO
PRESIDENTE

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016930239-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.113.826/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ: 78.113.826/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:44:44 do dia 01/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2018.

Código de controle da certidão: **5AD6.6235.C483.5588**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78113826/0001-54
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
Endereço: RUA RUA MARECHAL DEODORO 100 TERREO / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2017 a 15/10/2017

Certificação Número: 2017091601535812201270

Informação obtida em 20/09/2017, às 15:13:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.113.826/0001-54
Certidão nº: 137323045/2017
Expedição: 20/09/2017, às 15:14:27
Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.113.826/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1811 / 2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **29/09/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 30 de Agosto de 2017

REQUERENTE: Patrícia Brandão

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE3J54423RUQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

15971

78.113.826/0001-54

15971

ENDEREÇO

RUA MARECHAL DEODORO, 774 - ESCOLA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

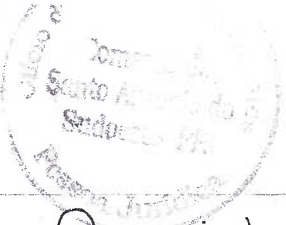
CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Ota nº 006/2017

8



Certifico que anexei o Boto de Autenticidade nº 006/2017 e a data da via destinada ao arquivo.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede da APAE de Santo Antônio do Judas, os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para tratar de assuntos referente a Entidade. Dando inicio a reunião o presidente em exercício Sr. Ivo More recebeu todos com boas vindas e agradecimento pela presença. Com assunto em destaque na pauta levou ao conhecimento de todos, a carta da Sra Maria Elisa Gomes Alves Pereira, a qual se encontra licenciada do cargo de presidente por seis meses no aguardo da postura para assumir Secretaria Municipal de Saúde. Com a expedição desse documento e a nomeação para o cargo de confiança de gestor municipal ela então renunciou ao cargo de presidente da APAE na gestão 2017-2019. Diante do exposto e com pedido de renúncia o Sr. Ivo More foi indagado a continuar no cargo de Presidente até o fim do mandato. Sendo assim com a postura afirmativa referendado por todos presentes, amparado pelo paragrafo unico do artigo 36 do estatuto da APAE, Ivo More assume definitivamente o cargo de presidente da APAE de Santo Antônio do Judas estado do Paraná até a data de 31 de dezembro de 2019 e Maria Elisa Gomes Alves Pereira, passa a fazer parte do Conselho Consultivo dessa APAE. Nada mais a constar, lavrei a presente ata assinada por todos.

- o Sr. Ivo More - R.O. - 2066770451
- o Sr. Antonio - 886195-1
- o Sr. Antonio - 3297438-4
- o Sr. Antonio - 13 R 2204502
- o Sr. Adronia de maura B - 8.039.559-0
- o Sr. Jansen F. Juncas - 141018485
- o Sr. ... - 3630322.0

maioria Operada em 14.06.17
 Maria Brandão
 14.173.713-9
 do Arquivo - 110

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

018

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.113.826/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 774	COMPLEMENTO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/09/2017** às **15:10:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

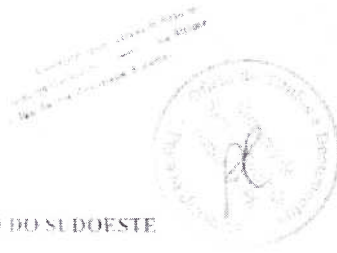
Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

f



ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
8ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Santo Antonio do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 15 de agosto de 1981 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estímulos sociais e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Mariscal Deodoro, nº 774, bairro centos, e foro no município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste, através de COMISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à criação de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, fadada por duas ondas em perfil, na curvatura, desovcladas como em pé, cresce amparado e a outra, de orientação, tendo timbalão, partido de centros dos ramos de duas folhas e tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apariano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Santo Antonio do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apariano e o nome da Apae, terá dimensões em proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A utilização da bandeira deverá obedecer a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae obedecerão como instrumento portador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, editado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

f

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apaes, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de orientação e reabilitação, no âmbito do finido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo das atividades sociais, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apaes se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades do Art. 9º;

III - incentivar a participação da comunidade, em suas instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplas;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'MUNICÍPIO DE...' and several illegible signatures.

f

V - participar do intercâmbio entre as entidades colônias, as análogas filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades colônias e análogas - solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção ou melhoria de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Familiares Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação dos Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias;

XII - desenvolver ações de fortalecimento de núcleos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a estabilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, e em seu âmbito de atuação, cabizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.

Associação de Pais e Familiares Excepcionais
 Rua ... nº ...
 ...



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA



XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estudos, pesquisas em relação a causa da deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaiano;

XXIII - divulgar e expor o trabalho apaeano em eventos nacionais e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de auto-defesa, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no âmbito da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Santo Antônio do Sul, inscrita, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e prestação para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos dirigentes da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos visuais empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes

f

do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente com práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social



Art. 13 - A Apae de Santo Antonio do Sistema é constituída por numero ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representadas pelo nome do Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admisión do associado: identidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, residentes no Brasil, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de vontade, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio titular representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a pedido e conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços de apoio à Apae.

III - correspondentes: aqueles que prestam serviços à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país.

IV - honorários: personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães, ou representantes legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Handwritten signatures and a small number '5' at the bottom of the page.

f

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados, em exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Amarelo.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraçado Benemerito e Agraçado Honorário.

I - São Agraçados Benemeritos as personalidades físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraçados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham condutido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *trabalho em geral* dos agraçados, deliberando, por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraçado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Isentos e Contribuintes, quises com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

Emprego em tempo parcial
para associados e dependentes

6

7

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar à Diretoria Executiva ideias e sugestões acerca para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apsaes do Estado e pela Federação Nacional das Apsaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto de Apae, submetendo-as a apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apsaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Associação de 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 1º - Os associados honorários, correspondentes, beneméritos e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados comuns;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais;

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Seção IV

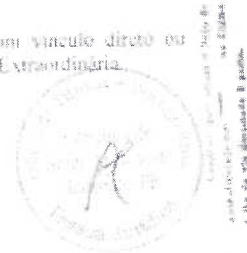
Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

8

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada aos associados da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado, por prazo de (08 oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos conselhos locais;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em dano de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelo Conselho da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir (08 oito) associados.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, a Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado ou pela Diretoria da Apae, a qual não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Three handwritten signatures are present at the bottom of the page.

Largo: 100 metros x Área de: 1000 metros quadrados
C. De: 100 metros x 100 metros

4

I - O não atendimento pelo associado aos termos de notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19 e intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19 e intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção caberá aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Fisco, recolhimento de dívidas, regularização da documentação, contratação de atendimentos e serviços, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

V - A Intervenção terminará com a eleição de nova Diretoria da Apae que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por sua continuidade aos trabalhos mantendo-se dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano;

VI - Nos casos em que todos os procedimentos previstos pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de atingir os fins almejados existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional de Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização de uso do nome (sigla) símbolo Apae, com remessa dos atos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá caráter somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária;

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

f

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Autodefesa;
- VI - Conselho Consultivo;



§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaciano, onde, com suas obrigações junto à tesouraria, ou associações especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos oficiais neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, beneficiários ou equívocos.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 50% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, cônjuges e parentes até o terceiro grau, que mantiverem qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar sua Diretoria Executiva, seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que, se, comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destas a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

10

f

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado, especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas de seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapas únicas.

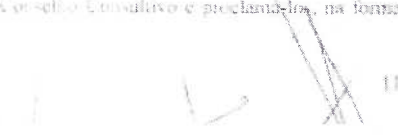
Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a maioria especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:






- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusões, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecido neste Estatuto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às cobranças feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Geral e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escrever, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, podendo o mesmo indicar toda a nominal para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

f

Associação de Pais e Amigos de Deficientes
 Associação de Pais e Amigos de Deficientes
 Associação de Pais e Amigos de Deficientes



VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas, preferencialmente, na sede da Apae;

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 18 em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25;

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso X do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis recebidos em 31 de dezembro do ano anterior;

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado em sua convocação;

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração será composto, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, em pleno gozo de seus direitos, bem assim queles com seus deveres associativos previstos neste Estatuto;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição;

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme disposto neste Estatuto na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar;

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar, sem direito a voto,

[Handwritten signatures and initials]

XV - aquisição e alienação de bens de qualquer natureza. XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos votos dos membros;

XVI - aprovar, por, no mínimo, dois terços dos votos dos membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o fechamento de contas, incluindo as aquisições de bens, obras e serviços que devam ser utilizados de maneira obrigatória na finalidade que se dispuser;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal dura de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo respectivo suplente, até seu término;

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apac, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, ausência ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração de entidade;

III - examinar e balançar, semestralmente, as contas financeiras, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal de instituições;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas fiscais;

VIII - opinar sobre os relatórios de desenvolvimento contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

f

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar o assessoreamento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, sob sua responsabilidade.

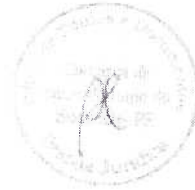
Seção 3ª

Da Diretoria Executiva

Constituída com o mesmo número de membros e prazo de mandato estabelecidos no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de 06 (seis) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.



§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita no Conselho Municipal de Administração, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá a duração de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reúne-se, no mínimo, uma vez em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para a deliberação.

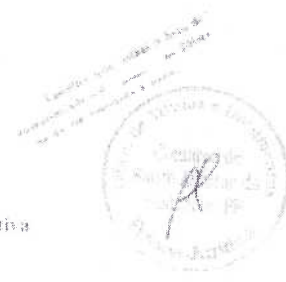
§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

f



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a convocação e a admissão de membros do Conselho;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento de membro e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em início de cada exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, seguidamente, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas de execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em olimpíadas, festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, com aprovação do Conselho de Administração, nos casos que se libere;
- XVI - receber e fazer diligências na referenda do Conselho de Administração;

4



XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo a participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com antecedência de sessenta dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos a Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidência escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas caso se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-as ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva;

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas;

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, os dados fiscais de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das certidões em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 15 - Compete ao Presidente: